

**NIM-FUT - EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ 07.024.852/0001-68

NIRE 352.190.970.37

7^a Alteração Contratual

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:-

ERICA RODRIGUES DIAS MACHADO, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 04 de outubro de 1972, casada no regime de comunhão parcial de bens posteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.981.277-1 - SSP/SP expedida em 06/01/2009 e do CPF/MF nº 252.113.028-18, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Geraldo Schonfelder, nº 242, Parque Residencial Villa dos Inglezes, CEP-18051-889;

EDSON RODRIGUES DIAS, brasileiro, nascido em Sorocaba - Estado de São Paulo, nascido em 27 de Janeiro de 1975, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.981.278-3 - SSP/SP expedida em 26/09/2013 e do CPF/MF nº 249.059.898-84, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Rua Portugal, nº 2.580, casa 09 – Jardim São Luiz, CEP14020-380; e

ADRIANA RODRIGUES DIAS, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 12 de outubro de 1979, casada no regime de comunhão parcial de bens posteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.856.919-5 - SSP/SP expedida em 24/09/1996 e do CPF/MF nº 214.576.518-23, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba - SP, na Rua André Rodrigues Benavides, 136, apto. 101, Parque Campolim, CEP18048-050;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), que gira sob a denominação social de

“NIM-FUT - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”

com sede na Avenida Domingos Julio, nº 181, Sala 02, Parque Campolim, CEP 18047-645, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº **07.024.852/0001-68**, com Contrato Social subscrito em 02 de Setembro de 2.004 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº **35.219.097.037**, na sessão de 10 de Setembro de 2.004 e sua última alteração contratual, a sexta, subscrita em 25 de setembro de 2011 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **476.989/11-5**, na sessão de 07 de dezembro de 2011;

r e s o l v e m, de comum acordo, proceder a presente **Setima Alteração Contratual**, sendo dispensada a Reunião ou Assembléia dos Sócios, em razão da assinatura da totalidade dos sócios, como prevê o disposto no Artigo 1.072, § 3º, Novo Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, conforme abaixo declaram, outorgam e aceitam, a saber;:-

Única Alteração: DO OBJETO SOCIAL

1.1.) Altera-se, neste ato, o objeto social da sociedade de “agenciamento de serviços e negócios em geral de passe de atletas esportivos, bem como as atividades de intermediação; compra e a venda de imóveis próprios; gestão e administração de bens próprios; gestão de participações societárias em controladas e coligadas - (Holding não Financeira) e locação de bens imóveis”, para:

- a) **Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou sócia quotista (CNAE 6462-0/00).**
- b) **Locação de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).**
- c) **Compra e a venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01).**
- d) **Intermediação na compra e venda de imóveis e avaliação de imóveis (CNAE 6821-8/01).**
- e) **Agenciamento de serviços e negócios em geral de passe de atletas esportivos, bem como as atividades de intermediação (Código CNAE 7490-1/05).**

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em consideração as alterações contratuais promovidas e objetivando atualizar as normas societárias, resolvem os sócios dar nova redação ao Contrato Social, o qual passará a vigorar nos termos seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A sociedade girará sob a denominação "**NIM-FUT – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**" é uma sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, regida pelo disposto no Novo Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e, na omissão desta e supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976) -, e posteriores alterações e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A sede da sociedade é na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Domingos Julio, nº 181, Sala 02, Parque Campolim, CEP 18047-645.

ARTIGO 3º

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou sócia quotista (CNAE 6462-0/00).
- b) Locação de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02).
- c) Compra e a venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01).
- d) Intermediação na compra e venda de imóveis e avaliação de imóveis (CNAE 6821-8/01).
- e) Agenciamento de serviços e negócios em geral de passe de atletas esportivos, bem como as atividades de intermediação (Código CNAE 7490-1/05).

ARTIGO 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se e liquidando-se nas hipóteses fixadas em lei.

ARTIGO 5º

A sociedade a critério de seus sócios poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, escritórios administrativos e depósitos em qualquer localidade do País, conforme exigirem os interesses sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As filiais serão extintas por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social ou na ocorrência da extinção do estabelecimento sede.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

ARTIGO 6º

O Capital Social é de **R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**, dividido em **393.000 (trezentas e noventa e três mil) Rquotas**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em bens imóveis e moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ERICA RODRIGUES DIAS		
MACHADO -----	131.000 -	131.000,00 -
EDSON RODRIGUES DIAS -----	131.000 -	131.000,00 -
ADRIANA RODRIGUES DIAS ---	131.000 -	131.000,00 -
TOTAL -----	393.000 -	393.000,00 -

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

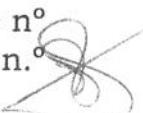
ARTIGO 7º

A cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais, as quais dependerão da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social, salvo as matérias que a lei ou este contrato exigirem quórum qualificado ou mais elevado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º

A administração da sociedade é exercida por **ALCIDES DIAS**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 05 de dezembro de 1948, advogado, inscrito na OAB sob o nº 203.765, portador da cédula de identidade RG nº 7.206.999-5 - SSP/SP expedida em 02/08/2011 e do CPF/MF nº.



390.448.078-20 e **IRACI RODRIGUES MATIELLI DIAS**, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 22 de maio de 1954, do lar, portadora do RG nº 9.368.975-5 SSP-SP expedido em 05/08/2011 e do CPF /MF nº 071.938.308-05, casados no regime de comunhão universal de bens anteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Ipiranga, nº 366, apto. 152, Vila Independencia, CEP 18.040-345, na qualidade de administradores não sócios, nos termos do art. 1.061, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), os quais passarão a usar a denominação de **DIRETORES**, podendo receber pelo exercício da administração uma quantia mensal a título de retirada "pró-labore", cujo valor será fixado por decisão dos sócios que representem à maioria do capital social.

ARTIGO 9º

Os **DIRETORES** ou procuradores por eles nomeados caberão às práticas dos atos necessárias ou convenientes à administração da sociedade, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes os indicados para:

- a) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas.
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis, imóveis ou participações societárias da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições.
- c) Assinatura de qualquer documento, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, assim como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da Sociedade, ou a prestação de garantias, inclusive fiança ou aval, aos sócios, às empresas ligadas ou a terceiros, dentro dos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente feita com a fixação do tempo de validade, para a conferência de poderes "ad negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad judicia".

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores não sócios, gerentes, procuradores ou seus prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de terceiros.

ARTIGO 10

Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis ou participações societárias da sociedade, bem como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da sociedade, ou a prestação de garantias, fiança ou aval, a sócios, a empresas ligadas ou a terceiros, serão exercidos singularmente, pelos **DIRETORES**, ou, através de procuradores com poderes específicos e especiais por eles designados, ou, conjuntamente, pelos sócios quotistas, quando impedidos os **DIRETORES**.

ARTIGO 11

Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desonerem terceiros de responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza e a emissão e saques, serão sempre assinados:

- a) Singularmente, pelos **DIRETORES**, ou, conjuntamente, pelos sócios quotistas, quando impedidos os **DIRETORES**; ou
- b) Singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que nele contiver.

PARÁGRAFO ÚNICO

A emissão de duplicatas por operações mercantis e de faturas de prestação de serviços e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da sociedade terá validade apenas com a assinatura de um dos **DIRETORES**, ou, conjuntamente, pelos sócios quotistas, quando impedidos os **DIRETORES**.

CAPÍTULO IV - DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, DESTITUIÇÃO E RESCÍPCIA DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

Os sócios representantes de no mínimo dois terços (2/3) do capital social, quando entenderem que um ou mais **DIRETORES** estão pondo em risco a sociedade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderão destituí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por falta grave no cumprimento de suas obrigações o **DIRETOR** que:

- a) deixar de ter o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) deixar de aplicar, da melhor forma, todos os métodos, teorias e atos próprios e adequados aos padrões da técnica administrativa com a intenção de realizar a finalidade social da sociedade;
- c) praticar atos que sejam prejudiciais à saúde financeira da sociedade ou que não sejam do interesse social;
- d) praticar qualquer ato com interesse contrário ao da sociedade;
- e) não manter o sigilo sobre os negócios da sociedade;
- f) utilizar em proveito próprio ou de terceiros das informações privilegiadas que decorrem de seu cargo;
- g) praticar atos com excesso de mandato, violando o contrato ou à lei;
- h) apropriar-se de bens ou créditos sociais em benefício próprio ou de terceiros, sem o consentimento escrito dos sócios; e
- i) for condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A destituição do **DIRETOR**, prevista neste **Artigo 12**, somente, deverá ser deliberada em reunião ou assembleia de sócios, especialmente, convocada para esse fim, ciente o **DIRETOR** que se pretende excluir, pelo prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A destituição dos **DIRETORES** investidos na administração, expressamente, por instrumento contratual, somente, dar-se-á de acordo com esse **Artigo 12 e seus parágrafos**, mediante apreciação e reconhecimento judicial, a pedido de qualquer dos sócios ou **DIRETORES**.

ARTIGO 13

Os **DIRETORES** respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

ARTIGO 14

A designação e nomeação de novos administradores não sócios dependerão da renúncia e/ou da destituição dos atuais **DIRETORES**, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual consolidado, **Artigo 12 e seus parágrafos.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A renúncia dos **DIRETORES** torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita dos renunciantes; em relação a terceiros, após o registro na Junta Comercial.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 15

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os **DIRETORES** prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os lucros auferidos no decorrer do Ano-Calendário, antes do encerramento do exercício social, poderão ser livremente disponibilizados aos sócios, atendidas as condições determinadas pela legislação do Imposto de Renda vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios poderão distribuir lucros de forma não proporcional ou desproporcional a participação representativa do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar e nomear novos administradoras atendidas às condições estabelecidas no **Artigo 12 e seus parágrafos**, deste instrumento contratual consolidado.

CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO FALECIMENTO, FALÊNCIA OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

ARTIGO 16

As quotas do capital social não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, por qualquer forma e t

tulo, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento do outro sócio, respeitado o direito de preferência assegurado ao sócio, nos termos deste contrato.

ARTIGO 17

A sociedade não se dissolverá por morte, ou falência de sócio, continuando como negócio individual, ou com a entrada de novos sócios e, no caso de morte, com os sucessores ou o cônjuge meeiro do sócio falecido, nas condições previstas neste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso os sucessores ou o cônjuge meeiro do sócio falecido não sejam quotistas da sociedade, poderão nela ingressar, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem, por escrito, aos sócios remanescentes sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da abertura do inventário, e desde que seja aceita sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por decisão representando a maioria do capital social, poderá ser recusada a admissão na sociedade dos sucessores ou do cônjuge meeiro do sócio falecido. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação supra, deverá ser levantado o Balanço Patrimonial, com base na data do falecimento do sócio para apuração de sua parte no patrimônio líquido a valor de mercado. O valor da participação do sócio falecido, assim apurado, será pago ao espólio em 12 (doze) parcelas corrigidas pela variação do IPC, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do referido balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na elaboração do balanço referido no parágrafo anterior não serão computados os lucros ou perdas posteriores à data do falecimento do sócio, se não forem consequência direta de atos anteriores àquela data.

PARÁGRAFO QUARTO

Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou do cônjuge meeiro, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido será exercido pelo espólio, por intermédio de seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO

As quotas reembolsadas aos herdeiros e/ou cônjuge meeiro, poderão ser adquiridas pela própria sociedade, nas condições previstas em lei, ou, ain-

da, por terceiros, na proporção das respectivas participações no capital social, mediante concordância do sócio remanescente.

ARTIGO 18

Em caso de separação judicial ou divórcio de algum sócio em que por partilha haja alteração da titularidade das quotas, o cônjuge que receber quotas sociais poderá ser admitido na sociedade ou terá suas quotas reembolsadas na forma prevista nos parágrafos segundo e terceiro, do **Artigo 17**, deste instrumento contratual consolidado.

ARTIGO 19

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ou mesmo por decisão de sócios que representem à maioria do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direito e haveres serão pagos na forma descrita no **Artigo 17, e seus parágrafos**, deste instrumento contratual consolidado.

ARTIGO 20

Respeitando o disposto no **Artigo 17**, o sócio que deseja alienar a terceiros, a qualquer título, suas quotas ou direitos de subscrição de novas quotas, deverá comunicar aos demais sócios sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado para a alienação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata este artigo, os sócios poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na proporção das que possuírem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, para que a mesma possa se efetuar deverá ser renovado o procedimento estabelecido neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis.

CAPÍTULO VII – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 21

Os sócios deverão realizar reunião ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, com o objetivo de examinar as contas dos **DIRETORES**, deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, sobre a destinação do resultado do exercício e tratar de quaisquer assuntos incluídos na ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reunião deverá ser convocada por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias, ficando dispensada esta formalidade quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica dispensada a reunião de sócios, quando estes, representando a totalidade do capital social, decidirem por escrito, sobre as matérias objeto de apreciação e deliberação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião dos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO

A cada reunião dos sócios será lavrada uma ata sumária, relatando as ocorrências e as deliberações tomadas, devendo ser assinada pelos sócios presentes e registrada em órgão competente. A sociedade fica desobrigada a manter "Livro de Atas das Reuniões dos Sócios".

PARÁGRAFO SEXTO

Nas reuniões de sócios, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador, mediante a exibição do instrumento de mandato outorgado para a finalidade específica.

CAPÍTULO VIII - DO FORO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 22

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para auxiliar qualquer ação decorrente do presente Contrato Social.

ARTIGO 23

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelo Novo Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002, e, no que forem aplicáveis, pela Lei das Sociedades Anônimas - (Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1.976) e, na omissão, pela analogia, costumes e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO IX – DO DESIMPEDIMENTO

ARTIGO 24

Os **DIRETORES** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25

A totalidade das quotas sociais, assim com as que porventura vierem a acrescer e todos os direitos societários estão gravados de usufruto em favor de **ALCIDES DIAS**, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 05 de dezembro de 1948, advogado, inscrito na OAB sob o nº 203.765, portador da cédula de identidade RG nº 7.206.999-5 - SSP/SP expedida em 02/08/2011 e do CPF/MF nº 390.448.078-20 e **IRACI RODRIGUES MATIELLI DIAS**, brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 22 de maio de 1954, do lar, portadora do RG nº 9.368.975-5 SSP-SP expedido em 05/08/2011 e do CPF /MF nº 071.938.308-05, casados no regime de comunhão universal de bens anteriormente ao advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Ipiranga, nº 366, apto. 152, Vila Independencia, CEP 18.040-345, ficando, assim, a totalidade das quotas e todos os direitos societários gravados, vinculados e subordinados aos termos e condições do Instrumento Particular de Doação de Quotas Sociais com Reserva de Usufruto firmado entre o doador (usufrutuários) e os sócios nu proprietários (donatários) assinado em 25 de setembro de 2011, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Es-

tado de São Paulo sob o nº **476.988/11-1**, na sessão de 07 de dezembro de 2011, e as posteriores alterações que porventura houver.

ARTIGO 26

O DOADOR estabelece que o direito, posse, domínio e ação que ora transferem aos **DONATÁRIOS** ficarão subordinados à cláusula de reversão, assim se o **DOADOR** sobreviver aos **DONATÁRIOS**, se lhe reverterão às quotas sociais doadas, como se jamais tivesse havido a presente doação, dependente de arquivamento de novos instrumentos de alteração contratual de cessão de quotas, devendo ser assinados por todos os sócios e seus representantes. Os **DONATÁRIOS** declaram aceitar esta doação pelo modo em que foi feita, respeitando a cláusula de reversão ora estipulada, que deverá ser cumprida inclusive pelos seus herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento dos **DONATÁRIOS**, antes do **DOADOR**, as ações, objeto da doação, transferem-se por reversão ao **DOADOR**, salvo se os **DONATÁRIOS** possuírem filhos, onde as ações do donatário falecido não retornarão ao **DOADOR**, passando as ações para os **filhos** do donatário falecido.

ARTIGO 27

Os sócios quotistas e os Diretores compareceram em **ACORDO DE QUOTISTAS** assinado em 25 de setembro de 2011, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº **476.988/11-1**, na sessão de 07 de dezembro de 2011, para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, com o compromisso de sempre agirem de acordo com o contrato social e demais alterações consolidadas, respeitando suas as regras, disposições e critérios, sendo que, acordam os sócios quotistas que toda e qualquer alteração contratual no que se refere às disposições e condições estabelecidas neste Instrumento Particular de Alteração Contratual Consolidado, dependerão da anuência prévia e expressa dos Diretores para sua validade e produção de efeitos, em conformidade com o **ACORDO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inadimplemento ou a inobservância pelas partes de qualquer das disposições e condições estipuladas no **ACORDO DE QUOTISTAS**, dará à parte prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento de suas obrigações.

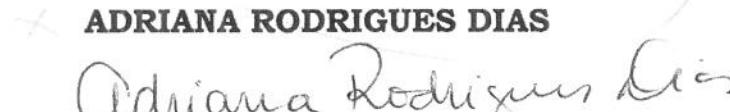
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em três vias, impressas por sistema de processamento de dados, de um só lado, de mesma forma e de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se a si, seus herdeiros ou sucessores a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os seus expressos termos.

Sorocaba/SP, 04 de novembro de 2014.

Sócios nus proprietários:-

 ERICA RODRIGUES DIAS MACHADO

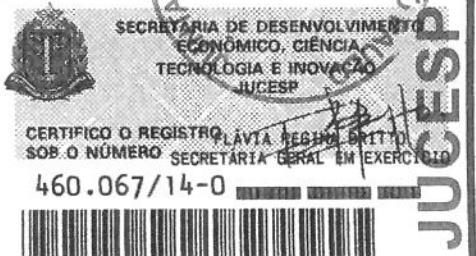
 EDSON RODRIGUES DIAS

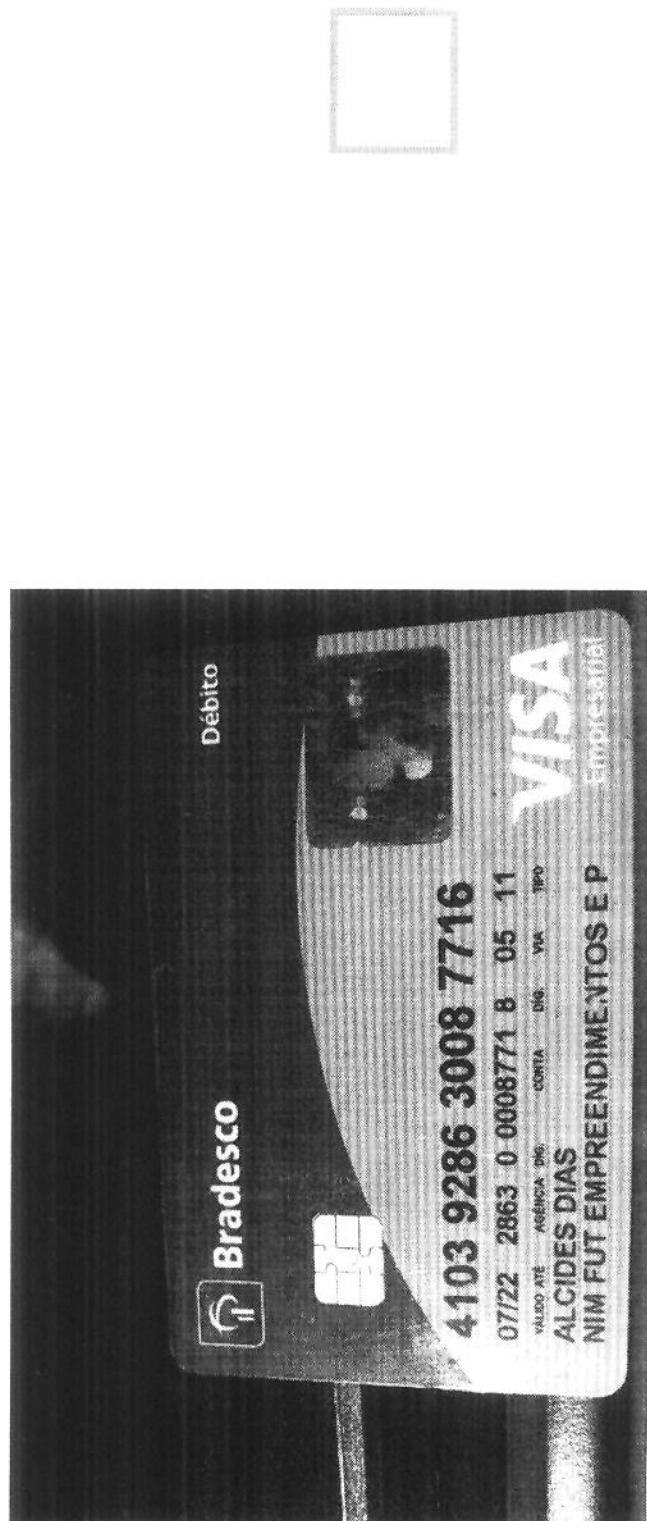
 ADRIANA RODRIGUES DIAS

Diretores e quotistas usufrutuários com o direito de votar e ser votado das quotas doadas aos filhos:-

 ALCIDES DIAS

 IRACI RODRIGUES MATIELLI DIAS





Voice
hoje às 10:08





Juridico - Julio Casas Imóveis <juridico@juliocasas.com.br>

Locação rua Canindé, 258

1 mensagem

César Augusto - Julio Casas Imóveis <cesar.augusto@juliocasas.com.br>

Para: Bianca - Juridico <juridico@juliocasas.com.br>, Juridico3 - Julio Casas Imóveis <juridico3@juliocasas.com.br>

10 de setembro de 2019 10:13

Bom dia!

O proprietário do imóvel acima fará a administração da locação. Seguem os dados da conta para depósito:

Banco Bradesco - Agência: 2863-0 C/C 8771-8.

Att.

**Júlio Casas Imóveis**

Cuidando bem do seu bem

Rua Clodomiro Paschoal, 187
Jd Paulistano - Sorocaba /SP
(15) 2101.6161
juliocasas.com.br